



7.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da 1ª ordem de serviços EXPEDIDA pela CONTRATANTE.

7.3 Os recursos financeiros, oriundos do Tesouro Municipal, são os previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	08.122.0047.2.031	4.4.90.51.00
09	01	08.244.0010.2.042	3.3.90.39.00

7.4 Os serviços objeto da presente licitação serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, a quem caberá atestar a execução dos serviços em certificados de medição que serão expedidos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês.

7.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços executados, medidos e aprovados pela fiscalização conforme Certificado de Medição, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, acompanhado da Nota Fiscal e Recibo, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aurora.

7.5.1 No caso de atraso no pagamento das faturas, será devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, havendo reivindicação da Contratada.

7.6 Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa do licitante vencedor em assinar o contrato.

7.7 A inobservância das obrigações contratuais acarretará à Contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8.666/93 a aplicação das seguintes multas:

7.7.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de paralisação injustificada dos serviços.

7.7.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso injustificado do início dos serviços.

7.7.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período de 2 (dois) anos, com a Prefeitura Municipal de Aurora pela inexecução total ou parcial do contrato.

## **CAPITULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a



- CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 A Administração obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do respectivo contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento e no respectivo Contrato.



## **CAPÍTULO X - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

10.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

10.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

10.3 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Aurora.

10.4 À Prefeitura Municipal de Aurora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do itens 10.2 e 10.3 deste Edital.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS**

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Aurora, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

11.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

12.2 À Contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

12.3 A Contratada deverá registrar o contrato no CREA até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

12.4 A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 07:30 às 13:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora, sito na Avenida Antonio Ricardo, 43, Centro, Aurora - CE, ou pelo telefone (88)3543-1022.

12.6 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



12.7 Esta Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Aurora, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

12.8 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

12.10 A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

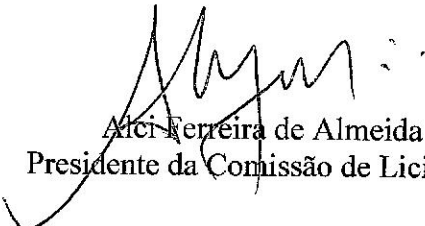
12.11 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

12.12 A Comissão de Licitação poderá conceder prazo de até 15 (quinze) minutos de tolerância para a participação de possíveis atrasados.

12.13 Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.14 O Foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Licitação é o da Comarca de Aurora - CE.

Aurora/CE, 26 de Setembro de 2018.

  
Alci Ferreira de Almeida  
Presidente da Comissão de Licitação



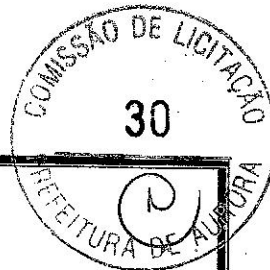
**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**ANEXO I**

**PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

Tomada de Preços nº 2018.09.26.1



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

**OBJETO:** RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS

**LOCALIZAÇÃO:** RUA Dr. GUEDES MARTINS BAIRRO ARAÇA - SEDE DO MUNICIPIO DE AURORA - CE

Av. Antônio Ricardo, 43- Centro- Aurora - CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491  
CEP 63.360-000 SITE: [www.aurora.ce.gov.br](http://www.aurora.ce.gov.br) e-mail: [pmagab@hotmail.com](mailto:pmagab@hotmail.com)





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20180390274**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



**1. Responsável Técnico**

**ADELSON NUNES FERREIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

RNP: 041371913-8

Registro: 000042649-0

**2. Contratante**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

**AVENIDA ANTONIO RICARDO**

Complemento:

Cidade: **Aurora**

País: **Brasil**

Telefone: **(88) 83543-1022**

Contrato: **01.06.2015/01**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.978.042/0001-40**

Nº: **43**

CEP: **63360000**

Email: **pmagab@hotmail.com**

Celebrado em: **01/06/2015**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

**RUA DR. GUEDES MARTINS**

Complemento:

Cidade: **Aurora**

Telefone: **(88) 83543-1022**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 06°56'31.04"S Longitude: 38°58'14.91"W**

Data de Início: **14/09/2018**

Finalidade: **Infraestrutura**

Bairro: **ARAÇÁ**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.978.042/0001-40**

Nº: **S/Nº**

CEP: **63360000**

Email: **pmagab@hotmail.com**

Previsão de término: **30/11/2018**

**4. Atividade Técnica**

21 - ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> ARQUITETURA DE INTERIORES -> DETALHAMENTO -> #0876 - PAREDE	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> ARQUITETURA DE INTERIORES -> DETALHAMENTO -> #0877 - PISO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> ARQUITETURA DE INTERIORES -> DETALHAMENTO -> #0879 - ESQUADRIAS	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1128 - DETALHAMENTO DE REVESTIMENTOS	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> MATERIAIS -> #1343 - RECUPERAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DA RECUPERAÇÃO DO CRAS, MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA DR. GUEDES MARTINS, BAIRRO ARAÇÁ, SEDE DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20180390274**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

*Adelson Nunes Ferreira*  
Adelson Nunes Ferreira  
Engenheiro Civil  
CREA 23003 AM  
RNP 0413719138  
ADELSON NUNES FERREIRA - CPF: 567.248.372-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - CNPJ: 07.978.042/0001-40

**8. Assinaturas** \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

**9. Informações** \_\_\_\_\_

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor** \_\_\_\_\_

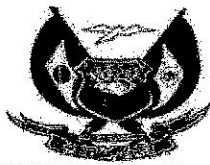
Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 14/06/2018

Nosso Número: 8212808357

*AD*





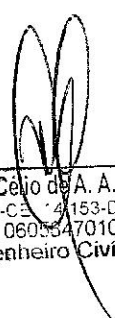
**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

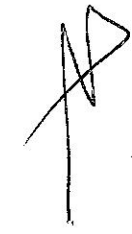



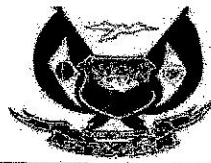
**OBRA: RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS**  
**LOCAL: RUA Dr. GUEDES MARTINS BAIRRO ARAÇA MUNICIPIO DE AURORA - CE**

**RESUMO DO ORÇAMENTO**

ITEM	SERVIÇOS	% TOTAL	TOTAL
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	5,60%	8.181,08
1.2	MOVIMENTO DE TERRA	0,01%	16,67
1.3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	2,23%	3.253,31
1.4	PAREDES E PAINÉIS	1,10%	1.600,91
1.5	COBERTURA	15,21%	22.214,73
1.6	REVESTIMENTOS	19,60%	28.627,50
1.7	PISOS	10,43%	15.233,97
1.8	ESQUADRIAS E FERRAGENS	8,94%	13.053,19
1.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7,66%	11.185,82
1.10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	2,67%	3.893,55
1.11	PINTURA	5,44%	7.939,37
1.12	SERVIÇOS DIVERSOS	1,13%	1.647,79
<b>TOTAL SIMPLES:</b>		<b>80,00%</b>	<b>116.847,89</b>
<b>BDI 25,00%:</b>		<b>20,00%</b>	<b>29.211,97</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>100,00%</b>	<b>146.059,86</b>

  
Francisco Celio de A. A. Lima  
CREA-CE: 4153-D  
RNP: 0605547010  
Engenheiro Civil

  
  
Adelson Nunes Ferreira  
Engenheiro Civil  
CREA 23003 AM  
RNP 041371913-8



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



OBRA: RECUPERAÇÃO DO CRAS MENINO JESUS

LOCAL: RUA Dr. GUEDES MARTINS BAIRRO ARAÇA MUNICIPIO DE AURORA - CE

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	8.181,08	100,00	-	-	-	-	8.181,08	5,60
1.2	MOVIMENTO DE TERRA	16,67	100,00	-	-	-	-	16,67	0,01
1.3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	3.253,31	100,00	-	-	-	-	3.253,31	2,23
1.4	PAREDES E PAINÉIS	1.600,91	100,00	-	-	-	-	1.600,91	1,10
1.5	COBERTURA	11.107,37	50,00	11.107,37	50,00	-	-	22.214,73	15,21
1.6	REVESTIMENTOS	14.313,75	50,00	14.313,75	50,00	-	-	28.627,50	19,60
1.7	PISOS	3.808,49	25,00	761,70	5,00	10.663,78	70,00	15.233,97	10,43
1.8	ESQUADRIAS E FERRAGENS	-	-	6.526,60	50,00	6.526,60	50,00	13.053,19	8,94
1.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	-	9.507,95	85,00	1.677,87	15,00	11.185,82	7,66
1.10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	-	-	1.946,78	50,00	1.946,78	50,00	3.893,55	2,67
1.11	PINTURA	-	-	3.969,69	50,00	3.969,69	50,00	7.939,37	5,44
1.12	SERVIÇOS DIVERSOS	-	-	-	-	1.647,79	100,00	1.647,79	1,13
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>42.281,58</b>	<b>28,95%</b>	<b>48.133,82</b>	<b>32,95%</b>	<b>26.432,30</b>	<b>18,10%</b>	<b>116.847,89</b>	<b>80,00</b>
<b>BDI 25,00%</b>		<b>10.570,39</b>	<b>7,24%</b>	<b>12.033,45</b>	<b>8,24%</b>	<b>6.608,12</b>	<b>4,52%</b>	<b>29.211,97</b>	<b>20,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>52.851,97</b>	<b>36,19%</b>	<b>60.167,27</b>	<b>41,19%</b>	<b>33.040,62</b>	<b>22,62%</b>	<b>146.059,86</b>	<b>100,00</b>

Francisco Célio de A. Lima  
CREA: 1753-D  
RNP: 0695847010  
Engenheiro Civil

Adelson Nunes Ferreira  
Engenheiro Civil  
CREA 23003 AM  
RNP 041371913-8